



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - Fone/Fax: (51) 3675-1122 - CEP 96770-000

CNPJ 92.324.748/0001-88 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Lei n.º 1.703, de 6 de setembro de 2011.

**Institui o Programa de Educação Fiscal –
PMEF – e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal, art.65, inciso II, art.33, inciso VII, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Cerro Grande do Sul.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

- I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos atributos;
- II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;
- V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I – Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;
- II – Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:
 - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - Fone/Fax: (51) 3675-1122 - CEP 96770-000

CNPJ 92.324.749/0001-69 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
- c) A população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por ações próprias e por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A união e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal, e da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - Fone/Fax: (51) 3675-1122 - CEP 96770-000

CNPJ 92.324.748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

X – Desenvolver projetos de integração municipal;

XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no meio anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de fazenda do Município.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizara dentro do programa “EDUCAÇÃO FISCAL”, o projeto “EU QUERO A NOTA”, através de sorteios especiais, onde concorrerão a prêmios as escolas que através de seus alunos arrecadarem o maior numero de notas fiscais.

§1º - O regulamento e premiação do projeto será efetivado através de decreto do executivo.

§2º - Este projeto poderá ser reeditado anualmente através de Decreto do Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

05.01 - SECRETARIA DA FAZENDA

Projeto/Atividade 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda

(60) 3.3.90.31.00.00.00.00001 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desporto e Outros



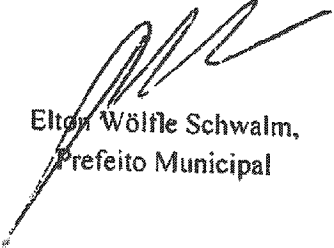
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - Fone/Fax (51) 3675-1122 - CEP 96770-000

CNPJ 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 6 de setembro de 2011.



Elton Wölfle Schwalm,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Valnar Curtinaz Ruszkowski,
Secretário da Administração.